



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Duração

ARTIGO 1º - O INSTITUTO ARNS, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas(CNPJ) sob o nº 08.647.396/0001-75 é uma associação de direito privado, apartidária e laica, de interesse público e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, fundada em 12 de setembro de 2006, com sede e foro na Alameda Felipe Arns, nº 300, Bairro Centro, Forquilha, Santa Catarina, com atuação nacional e internacional.

001

Dos Objetivos Estatutários

ARTIGO 2º O INSTITUTO ARNS se destina a desenvolver ações de afirmação da cidadania de crianças e adolescentes, através da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos de forma universal, indivisível e interdependente, tendo como finalidades, de relevância pública e social:

- I. Desenvolver políticas, programas e projetos de formação na área dos direitos das crianças e adolescentes, na forma da legislação nacional e internacional vigente;
- II. Promover o desenvolvimento de metodologia, estratégias, ferramentas e tecnologias, de conhecimento, produção e divulgação de material escrito e audiovisual, informações e conhecimentos técnico-científicos para promoção dos direitos das crianças e adolescente.
- III. Promover ações de afirmação dos direitos das crianças e adolescentes a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90.
- IV. Promover políticas, programas e projetos de impulsionamento dos direitos consagrados na Convenção dos Direitos da Criança da ONU – Organização das Nações Unidas.
- V. Promover políticas, programas e projetos de impulsionamento da "Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável";
- VI. Promover políticas, programas e projetos de impulsionamento da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948; do Pacto de Direitos Cíveis e Políticos da ONU de 1966; do Pacto de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais da ONU de 1966;

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

VII. Promover a Convenção Interamericana de Direitos Humanos e demais Tratados e Convenções do Sistema de Proteção dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos- OEA.

VIII. Proteção, promoção e defesa do direito à segurança alimentar, especialmente para crianças na primeira infância.

IX. Desenvolver ações de promoção e proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes frente a política nacional de enfrentamento às drogas, na forma da legislação vigente.

X. Desenvolver ações de promoção e proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes frente a política nacional de assistência social, em todos os níveis da federação, forma da legislação vigente.

XI. Promover ações de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes decorrentes dos povos originários e comunidades tradicionais.

ARTIGO 3º - Para a consecução de seus objetivos estatutários, o INSTITUTO ARNS poderá:

a. Realizar estudos, projetos e pesquisas, atividades de conscientização, capacitação e treinamento, sensibilização, prestação de quaisquer serviços de assessoramento e consultoria, organização de cursos, fóruns, simpósios, congressos, palestras, seminários, vivências, reuniões e workshops, iniciativas de cunho artístico, cultural e educacional;

b. Receber doações e investimentos de terceiros para financiamento de suas ações e projetos;

c. Subsidiar e desenvolver programas e políticas públicas em parceria com órgãos governamentais e não governamentais;

d. Criar e promover programas de formação e pesquisa;

e. Estabelecer convênios, termos de parcerias e de cooperação técnica com órgãos governamentais e não-governamentais;

f. Desenvolver ações e campanhas de caráter preventivo e educacional;

g. Ceder e receber, sem ônus para o INSTITUTO ARNS, funcionários de órgãos governamentais ou não-governamentais, no âmbito de convênios e termos de parceria e de cooperação técnica, na forma da Lei 9637/98;

h. Propor Ações Cíveis Públicas de Direitos Difusos e Coletivos em relação aos seus beneficiários de acordo com a legislação brasileira vigente;



002



i. Desenvolver projetos de interesse coletivo nas áreas de ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico na forma da legislação nacional e internacional vigente

j. Desenvolver projetos na área da educação, inclusive por meios audiovisuais, na forma da legislação nacional e internacional vigente.

ARTIGO 4º - Para consecução de seus objetivos estatutários, o INSTITUTO ARNS elege como beneficiários e áreas prioritárias de atuação:

Crianças, adolescentes e jovens;

II. A População em geral nas de defesa, proteção, promoção e controle social, sendo este com participação em conselhos de direitos, especialmente de crianças e adolescentes;

III. Minorias Sociais: idiomáticas, étnicas e religiosas;

IV. Grupos em situação de vulnerabilidade como crianças, os idosos, as mulheres, os refugiados, os portadores de deficiência, os homossexuais, meio ambiente, entre outros.

V. Profissionais das áreas da educação, assistência social, cultura, entre outras.

ARTIGO 5º. Na consecução dos seus objetivos estatutários, o INSTITUTO ARNS nortear-se-á pela observância aos seguintes princípios:

I. Legalidade

II. Impessoalidade

III. Moralidade

IV. Publicidade

V. Eficiência

VI. Economicidade

VII. Transparência.

VIII. Da Responsabilidade Social;

ARTIGO 6º No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO ARNS tem como princípio fundamental a construção de uma sociedade justa, ética e solidária, na qual todos sejam verdadeiramente reconhecidos e respeitados em sua dignidade humana, razão pela qual não faz nenhuma discriminação por origem, raça, etnia, sexo, gênero, cor, idade, religião, ou por qualquer outra natureza.



ARTIGO 7º. É vedada a participação do INSTITUTO ARNS em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer formas ou meios.

CAPITULO II

Seção 1

Dos Associados

ARTIGO 7º - A admissão de associados dar-se-á mediante requerimento por escrito, apresentado o INSTITUTO ARNS em um prazo de 30 (trinta) dias, antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 8º - O quadro de membros associados do INSTITUTO ARNS será composto por pessoas físicas e jurídicas, classificadas pelas seguintes categorias:

- I. Membros Associados Fundadores - todos aqueles cujos nomes figuram na Ata de Assembleia de constituição do o INSTITUTO ARNS;
- II. Membros Associados - todos aqueles admitidos pela Assembleia Geral para esta condição.
- III. Membros Associados Beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas, que durante o exercício fiscal, prestem ou tenham prestado relevantes serviços o INSTITUTO ARNS, a juízo da Assembleia Geral;
- IV. Membros Associados Contribuintes - pessoas físicas e jurídicas, admitidas de acordo com este estatuto, que colaborem financeiramente de forma sistemática com a o INSTITUTO ARNS;

Parágrafo Primeiro: No caso de associado pessoa jurídica, o representante legal da organização deverá indicar, de forma expressa, a pessoa física que irá representá-la, podendo esta ser substituída, a qualquer tempo, também de forma expressa, independente de justificativa.

Parágrafo Segundo Todos os associados têm direito a voz nas Assembleias, mas somente os Membros Fundadores e Membros Associados têm direito a voto, na forma dos incisos I e II deste artigo.

Seção 2

Dos direitos, deveres e responsabilidades dos associados

ARTIGO 9º - São direitos, deveres e responsabilidades dos associados, respeitadas as categorias:

- I. Dos Membros Fundadores:
 - a. Candidatar-se, em caráter de exclusividade para Diretoria;

- b. Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- c. Zelar, prioritariamente, pelo nome, imagem e reputação do o INSTITUTO ARNS ;
- d. Preferência no uso da palavra em Assembleia.

II. Dos Membros Associados

- a. Candidatar-se, em caráter de exclusividade para Diretoria;
- b. Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- c. Zelar, prioritariamente, pelo nome, imagem e reputação do o INSTITUTO ARNS;

III. Dos Beneméritos:

- a. Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz;
- b. Citar o INSTITUTO ARNS em sua publicidade externa, desde que de comum acordo com a administração do mesmo;
- c. Ter o nome de pessoa física ou jurídica mencionados nas publicações internas e externas do INSTITUTO ARNS;
- d. Zelar, prioritariamente, pelo nome, imagem e reputação do o INSTITUTO ARNS;

III. Dos Contribuintes:

- a. Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito à voz;
- b. Zelar, prioritariamente, pelo nome, imagem e reputação do o INSTITUTO ARNS;

Parágrafo Primeiro - Os membros não se responsabilizam pelas obrigações contraídas pela associação.

Parágrafo Segundo: Os membros serão excluídos, na forma do artigo 57 do novo Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406 de 10.01.2002) e da Lei 9637 de 1998, quando verificada alguma conduta incompatível com os objetivos institucionais e morais da Organização.

ARTIGO 10 . São requisitos para a admissão ao Quadro de Associados do INSTITUTO ARNS :

REG
005
Cb

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



006
Cb

I. No caso dos Associados Fundadores, terem assinado a lista de presença da Ata da Assembleia de Constituição do INSTITUTO ARNS

II. No caso dos Associados Membros, cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) ser convidado por membro da Diretoria para fazer parte do Quadro de Associados;

b) ter participado de forma voluntária de ações desenvolvidas pelo INSTITUTO ARNS;

c) concordar com os termos previstos no presente Estatuto, bem como com a missão e valores do INSTITUTO ARNS;

d) ter seu nome aprovado por pelo menos 2/3 dos membros da Diretoria.

ARTIGO 11. A admissão do Associado Membro ao Quadro de Associados do INSTITUTO ARNS obedecerá aos seguintes procedimentos:

I. Ao receber o convite por escrito de membro da Diretoria do INSTITUTO ARNS para integrar o Quadro de Associados, o candidato preencherá a Ficha de Manifestação de Interesse de Associado que será submetida à apreciação da Diretoria em exercício;

II. A Diretoria analisará o pedido de acordo com os requisitos de admissibilidade estabelecidos neste Estatuto;

III. Após o registro da Ata de Reunião da Diretoria, com aprovação de pelo menos 2/3 dos seus membros, o candidato torna-se associado do INSTITUTO ARNS com todos os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

ARTIGO 12. São direitos dos associados do INSTITUTO ARNS:

I. Participar de todas as atividades promovidas pelo INSTITUTO ARNS;

II. Convocar Assembleia Geral quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

III. Participar das Assembleias Gerais, propor, discutir e votar;

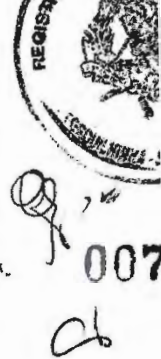
IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos, segundo as determinações deste Estatuto;

V. Recomendar à Diretoria e ao Conselho Fiscal medidas de interesse ou de utilidade para o INSTITUTO ARNS;

IV. Afastar-se ou demitir-se do Quadro de Associados do INSTITUTO ARNS, sem a necessidade de justificativa;



Handwritten signatures and initials in blue ink.



V. Solicitar qualquer informação a respeito das atividades do INSTITUTO ARNS.

ARTIGO 13. São deveres dos associados do INSTITUTO ARNS:

I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenha sido convocado;

III. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Diretoria, especialmente no que se refere ao endereço de e-mail para as devidas comunicações e convocações;

IV. Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;

V. Preservar os bens do INSTITUTO ARNS, zelar pela sua boa imagem e patrimônio moral ressarcindo-o de qualquer prejuízo que tenha causado;

VI. Prestigiar as atividades do INSTITUTO ARNS,

VII. Cooperar para a realização dos fins do INSTITUTO ARNS.

ARTIGO 14. O direito de pertencer ao Quadro de Associados do INSTITUTO ARNS não se transfere a terceiros ou sucessores.

ARTIGO 15. Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações, encargos ou responsabilidades do INSTITUTO ARNS, salvo quando agirem com abuso de poder ou de forma ilícita.

ARTIGO 16. Constitui afastamento o período máximo de 1 (um) ano em que, a pedido, o associado se declara impossibilitado de participar do INSTITUTO ARNS.

§ 1º Fica configurado o afastamento na data do protocolo do pedido na Diretoria do INSTITUTO ARNS;

§ 2º O afastamento acarretará a suspensão dos direitos e deveres como associado do INSTITUTO ARNS pelo período solicitado;

§ 3º O caso de afastamento não necessita de justificativa.

ARTIGO 17. Constitui demissão o pedido de desligamento do associado do Quadro de Associados do INSTITUTO ARNS quando este expressar por escrito o seu desinteresse em manter-se como associado.

§ 1º Fica configurada a demissão na data do protocolo do pedido na Diretoria do INSTITUTO ARNS;

REG
008
S

§ 2º A demissão acarretará a perda dos direitos e deveres como associado do INSTITUTO ARNS;

§ 3º O caso de demissão não impedirá que a pessoa manifeste a intenção de novamente se associar, atendendo ao disposto no presente Estatuto;

§ 4º O caso de demissão não necessita de justificativa.

ARTIGO 18. O INSTITUTO ARNS poderá excluir do quadro social o associado em relação ao qual ocorra justa causa ou falta grave, dando-lhe ciência, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do dia e da hora da reunião da Diretoria que deliberará a respeito, a fim de que lhe seja garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório, sem direito a voto.

§ 1º Para efeitos do presente Estatuto, considera-se justa causa os seguintes atos, idênticos ou análogos, que poderão ser praticados isolada ou cumulativamente:

I. Ausência não justificada a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas do INSTITUTO ARNS;

II. Descumprimento do presente Estatuto, Regimento ou Resoluções do INSTITUTO ARNS;

III. Outro fato considerado muito grave em Assembleia Geral.

§ 2º Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, caberá recurso por escrito à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação da decisão da Diretoria.

§ 3º A partir do recebimento do recurso, o Presidente do INSTITUTO ARNS deverá convocar Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para deliberar especialmente sobre este fim.

§ 4º A decisão do recurso deverá acontecer em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes na Assembleia Geral, devendo a pessoa ser notificada por escrito da decisão.

§ 5º Da decisão da Assembleia Geral não caberá recurso.

ARTIGO 19. O Associado que deixar de fazer parte do Quadro de Associados do INSTITUTO ARNS, via demissão ou exclusão, perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto.

CAPITULO III

Da Estrutura Organizacional

ARTIGO 20 - São órgãos do INSTITUTO ARNS:

↓

Handwritten signatures and initials.

- I. Da Assembleia Geral
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal

Seção 1

Da Assembleia

ARTIGO 21. A Assembleia Geral é a instância máxima institucional e será convocada sempre pelo(a) Presidente(a), a cada 3 anos para eleição da Diretoria e quando necessário extraordinariamente, inclusive por 1/5 dos seus membros.

Parágrafo Único. As assembleias e reuniões do INSTITUTO ARNS poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual por plataforma própria.

Parágrafo Primeiro. A Convocação para assembleia se dará por carta física ou meio digital, sendo publicizado nas mídias sociais da entidade, com antecedência mínima de 10 dias, indicando a pauta de deliberação, informando, inclusive o modelo de realização, presencial ou virtual.

Parágrafo Segundo. O quórum para as assembleias ordinárias e extraordinárias será sempre o presente, cujas decisões se dará sempre por maioria simples, exceto exclusão de membros e dissolução da entidade em que se exigirá a presença de no mínimo 2/3 dos associados presentes.

Seção 2

Da Diretoria

ARTIGO 22 - A Diretoria é o órgão executivo o INSTITUTO ARNS, agindo de forma definitiva na esfera de sua competência, sendo composta por membros escolhidos pela Assembleia para um mandato de 3(três) anos, passível de reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria constitui a instância recursal da entidade, ressalvadas as competências exclusivas da Assembleia.

Parágrafo Segundo - Cabe recurso fundamentado e por escrito sobre as decisões individuais de diretores e sócios, mas não sobre aquelas decisões tomadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 23 - A Diretoria será composta das seguintes instâncias

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;





- III. Diretoria Administrativa e Financeira.
- IV. Diretoria Social, Formação e Comunicação;
- V. Diretoria de Promoção Internacional.

Parágrafo Único. Os membros da diretoria não serão remunerados pelo desempenho de suas funções, sem prejuízo de desenvolvimento de outras atividades estatutárias.

ARTIGO 24 - À Presidência compete:

- I. Convocar a Assembleia geral ordinária e extraordinária, nos termos do presente estatuto;
- II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral;
- III. Acompanhar os fins institucionais normativos do INSTITUTO ARNS;
- IV. Representar o INSTITUTO ARNS ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; nomear procuradores com poderes da cláusula "ad judicium", abrir, movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, constituir advogados e mandatários, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, bem como assinar documentos que representem direitos e obrigações;
- V. Providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias;
- VI. Analisar e emitir parecer do Plano de Trabalho, o Planejamento Financeiro e a Prestação de contas, em reunião de Diretoria;
- VII. Criar Comissões Técnicas, Didáticas e Administrativas visando o desenvolvimento das ações do INSTITUTO ARNS;
- VIII. Realizar Plenárias Livres de debate com os associados, sem o status de assembleia, visando a integração e mobilização dos associados.

Parágrafo Único: Para alienar, hipotecar ou transigir sobre bens móveis e imóveis, prestar fiança ou aval a qualquer título, é necessária a aprovação e autorização da Assembleia Geral, na forma do Artigo 10 deste Estatuto Social.

ARTIGO 25. À Vice-Presidência compete:

- I. Substituir o Presidente quando este estiver ausente ou impedido de exercer suas funções;
- II. Compartilhar as atribuições do Presidente internacionalmente, por delegação;



III. Representar o INSTITUTO ARNS junto aos organismos internacionais;

IV. Apresentar projetos institucionais do INSTITUTO ARNS junto às agências de financiamento internacionais;

V. Analisar e opinar sobre o Plano de Trabalho, o Planejamento Financeiro e a Prestação de contas, em reunião de Diretoria.

ARTIGO 26 - À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

I. Exercer as atividades de administração geral;

II. A gestão, processamento e arquivamento da documentação do o INSTITUTO ARNS e dos associados;

III. A gestão, gerenciamento e disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais do o INSTITUTO ARNS, inclusive os oriundos de convênios, termos de parcerias e de cooperação técnica;

IV. Assessorar a presidência e a diretoria executiva na elaboração do planejamento orçamentário correspondente à cada área de atuação;

V. Acompanhar a execução das operações financeiras, contábeis e bancárias em conjunto com a Presidência do INSTITUTO ARNS;

VI. Analisar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira do INSTITUTO ARNS;

VII. Encaminhar os balancetes e os balanços para apresentação ao conselho fiscal;

ARTIGO 27 - À Diretoria Social, Formação e Comunicação compete:

I. Analisar e opinar sobre os programas, projetos e ações do INSTITUTO ARNS;

II. Analisar e opinar sobre os Planos de Trabalho dos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO ARNS;

III. Emitir parecer sobre a gestão de recursos humanos e colaboradores do INSTITUTO ARNS;

IV. Emitir parecer sobre termos de parcerias governamentais e não governamentais do INSTITUTO ARNS;

V. Opinar sobre os projetos de formação do INSTITUTO ARNS;

VI. Acompanhar conjuntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira o desenvolvimento dos projetos.

VII. Desenvolver o Plano de Comunicação do INSTITUTO ARNS submetendo-o a aprovação da diretoria.

VIII. Promover ações de integração e interação com os meios de comunicação.

ARTIGO 28 - À Diretoria de Promoção Internacional:

I. Analisar e opinar sobre os programas, projetos e ações internacionais do INSTITUTO ARNS;

II. Promover ações de integração do INSTITUTO ARNS junto aos organismos internacionais como ONU- Organização das Nações Unidas e OEA- Organização dos Estados Americanos.

III. Promover ações de articulação e integração com organizações não governamentais internacionais com o INSTITUTO ARNS;

IV. Emitir parecer sobre o Seminário Nacional e Internacional da Primeira Infância.

Seção 3

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 29 – O Conselho Fiscal do INSTITUTO ARNS será composto por três membros, eleitos na Assembleia Geral para um mandato de 3 (três anos).

ARTIGO 30– Compete ao Conselho Fiscal do INSTITUTO ARNS analisar e emitir parecer sobre a contabilidade da instituição 30(trinta) dias antes da realização da assembleia geral ordinária.

ARTIGO 31 – O Conselho Fiscal do INSTITUTO ARNS se reunirá sempre que necessário, através de um plano de trabalho próprio, sendo coordenado pelo associado mais velho de idade.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

ARTIGO 32 - O patrimônio do INSTITUTO ARNS será constituído de bens móveis e imóveis, títulos e valores, incorporados por dotação orçamentária, geração própria, doação, resultados financeiros de convênios, assinaturas e vendas de publicações e ajudas diversas de pessoas e/ou entidades que se identifiquem com as suas finalidades.

Parágrafo Único – O INSTITUTO ARNS aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, aplicando suas doações e subvenções recebidas nas

finalidades a que estejam vinculadas e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações e parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 33 - A receita da INSTITUTO ARNS será constituída de:

- I. Firmar termos de parceria, de colaboração, de fomento, acordo de cooperação, convênios, contratos ou qualquer outro tipo de instrumento jurídico com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II. Receber auxílios, contribuições, legados, subvenções, doações ou outros atos lícitos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Prestar serviços e/ou vender produtos, ou ainda receber recursos provenientes de publicações, cursos, eventos, direitos autorais, ou ações similares;
- IV. Buscar recursos provenientes de incentivos fiscais ou fundos;
- V. Receber rendas de emprego de capital e outras receitas financeiras;
- VI. Firmar patrocínios e receber prêmios advindos de concursos;
- VII. Promover exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, palestras, cursos e outros, com financiamento de órgãos governamentais e/ou da iniciativa privada, bem como de acordo com leis específicas de mecenato, apoio à cultura, apoio ao esporte e outras similares;
- VIII. Promover quaisquer atividades lícitas para obtenção de recursos para o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

ARTIGO 34. As despesas de caráter permanente do INSTITUTO ARNS serão constituídas por:

- I. Pagamentos de impostos e taxas;
- II. Salários e encargos trabalhistas;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo;
- IV. Aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis;
- V. Encargos resultantes de operações financeiras, de crédito e bancárias;
- VI. Outras, devidamente autorizadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 35. A prestação de contas do INSTITUTO ARNS observará:

Cb



g

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Administração Pública, colocando a documentação à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, quando houver determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações, e facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do INSTITUTO ARNS .

IV. A disponibilização para exame de qualquer cidadão, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas federal, estadual, municipal, previdenciária e de regularidade junto ao INSS e ao FGTS;

Parágrafo único: O INSTITUTO ARNS manterá escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

ARTIGO 36. O INSTITUTO ARNS divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, atendendo todos critérios definidos na legislação em vigor.

ARTIGO 37. O INSTITUTO ARNS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 38. O INSTITUTO ARNS não distribui, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

↓

g

Parágrafo único. O INSTITUTO ARNS aplicará suas receitas, rendas, rendimentos, subvenções, doações e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 39. O INSTITUTO ARNS só se reconhece obrigado para com terceiros pelos documentos assinados em seu nome, pelo seu Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, ou ainda por meio de procuração com fins específicos.

Parágrafo único. A responsabilidade do INSTITUTO ARNS limita-se ao patrimônio da própria Instituição.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral da Diretoria

ARTIGO 40. O direito à candidatura e à votação obedecerá às definições estabelecidas neste Estatuto Social do INSTITUTO ARNS.

ARTIGO 41. Eventuais substituições de diretores eleitos far-se-ão por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada na forma deste Estatuto Social.

ARTIGO 42. A vacância de mais de 50% dos cargos eletivos da Diretoria implicará em convocação de Assembleia Geral Extraordinária com fim específico, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

DOS TÍTULOS CONCEDIDOS PELO INSTITUTO ARNS

ARTIGO 43. O INSTITUTO ARNS poderá conceder Título de Membro Benemérito e Título de Membro Honorário.

§ 1º Receberão Título de Membro Benemérito, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente, e/ou com a doação de produtos, e/ou com a prestação de serviços para manter as atividades do INSTITUTO ARNS ou ainda que se destacam no trabalho em prol dos objetivos da Instituição.

§ 2º Receberão o Título de Membro Honorário, pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviço ou ato de relevância à sociedade, merecendo respeito e estima.

§ 3º Os Títulos de Membro Benemérito e Honorário precisarão ser indicados por membro da Diretoria e por ela aprovados por unanimidade.

§ 4º A concessão dos Títulos de Membro Benemérito ou de Membro Honorário não acarretam necessariamente o ingresso da pessoa ao Quadro de Associados do INSTITUTO ARNS.

